

Fazenda, pode para a condução do dinhr.^o, que estes inportarem, obrigar ao Cap.^m Mor dessa Aldeya, a que os venha conduzir ou dê para este efeito Indios capazes de o fazerem, Eleitos por vm.^{oe}.

Como faleceo o Indio que servia de Cap.^m, e o Alferes não ser capas de ocupar aquelle Posto, fico na enteligençia de que vm.^{oe} com seus companheiros, havião escolher os milhores, e que estes são Domingos da Sylva, e Antonio Pinto. D.^a g.^a a vm.^{oe}. São Paulo a 26 de Agosto de 1778 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

**Para o M.^o de Campo Fernando Leyte
Guimarães: da Vila de Santos.**

Com satisfação minha receby a carta de V. S.^a de 21 do corrente pela certeza de se achar melhor, e fazer a sua jornada com felicidade; eu confio da actividade de V. S.^a a hade ter em toda a deligencia de que se acha encarregado, para eu ter o gosto de louvar lha. D.^a g.^a a vm.^{oe}. São Paulo a 26 de Agosto de 1778 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

Para o Sargento Mor Comandante de Santos.

Duas cartas tenho recebido de vm.^{oe}, a primeira de 2. do corrente mez, com os Mapas, deque fico entregue, e sou a dizer lhe, que sem embargo da efectiva deligencia de vm.^{oe}, em que estou certo na formatura, e concervaçam do seu Terço, menão pude dispensar de mandar revistallo pelo seu M.^o de Campo, oque a vm.^{oe} não deve dar cuidado.

Sinto que ainda ahi vão as bexigas fazendo os seus costumados estragos, singularmente matando me os soldados, como succedeo a Joaquim Paes Machado.

Estimo tenham já chegado algumas Conchas Caracoes, e dezejo venhão vindo mais, sendo certo, q. de todas as qualidades as dezejos, desde as mais pequenas, athé as mayores: Logo que vm.^{oe} tiver recolhido todas, espero que de cada huma das castas destas, dos Caracoes, e Buzios me mande hua pequena amostra, para eu as ver, e ficando todas nessa Vila, onde se devem emcaixotar, para serem remetidas, sem a despeza devirem a esta Cidade, com o perigo de se aruinarem algumas. Estimarei, que o Cap.^m Comandante da Fortaleza da Bertioga se restitua da molestia, para voltar a sua obrigação, ficando certo, que dará conta desta o Sargento, aquem vm.^{oe} a encarregou.



Pode v.m.^{ca} deixar recolherse ao seu Regimento o Porta Bandeira Luiz Manoel. D.^a g.^a v.m.^{ca}. São Paulo a 26 de Agosto de 1778 // P.S. Fui entregue da sua carta de 13 do corr.^{te}, e do seu contheudo fico certo, e muito obrigado as obsequiozas expressôins de v.m.^{ca}, se bem que pouco contente, pela minha demora, de que ainda espero ressursa // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

**Para o D.^e Juiz Ordinario da Villa de Ytú
Vicente da Costa Taques Goes, e Aranha.**

Em conseqüencia da Carta de v.m.^{ca} de 21 do corrente mez, em que me remete a que teve de Pedro Vas Celestino, em que lhe dá parte do quilombo que se está a estabelecer nos Campos de Jozê de Toledo, que confinão com o Ribeyrão dos Lenções; sou a dizer lhe, que fazendoce emdispensavelm.^{te} necessario extinguir semelhante conto de negros fugidos, e por conseqüencia de criminozos, ponha v.m.^{ca} o mais exacto cuidado, em que os que se achão já no dito quilombo sejam prezos, dispondo esta deligencia, e não só como v.m.^{ca} me participa na sua referida Carta, mas dandolhe todas as mais providencias que achar necessarias, para a boa execução desta deligencia, que será aestida com as despezas, por conta do Chefe da mesma, e ao depois se embolsar da fazenda dos donos dos negros que forem prezos, o que dou a v.m.^{ca} por muito recomendado, confiando de v.m.^{ca} asim o execute, para o que se lhe for percizo qualquer adjutorio o pedirá em meu nome aos Oficiaes aquem pertencer dar lho. D.^a g.^a a v.m.^{ca}. São Paulo a 27 de Agosto de 1778 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

**Para o Cap.^{to} Manoel Cavalheiro Leite
da Ordenança do Bayrro da Snr.^a do O.**

Com a carta de v.m.^{ca} veyo o prezo Jozê dos Santos, que fica na Cadeya desta Cidade, onde hê percizo v.m.^{ca} faça entregar a João Fran.^{co} Raymundo, bastardo, fazendo o prender sem demora, para ser castigado, pela sua dezobediencia, e rebeldia. D.^a g.^a a v.m.^{ca}. São Paulo a 28 de Agosto de 177 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

**Para o Cap.^{to} Mor da Villa de Jacarehy
Lourenço Bicudo de Britto.**

Em conseqüencia da carta de v.m.^{ca} de 25 do corrente mez, sou a dizerlhe, que sendo endispensavel o prenderce

